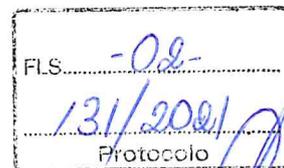




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 030/2021

PROCESSO Nº 131/2021

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

25.03.2021
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de junho de 2000, que dispõe sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de Junho de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único – A autorização prevista no *caput* fica assegurada no período das 20h00 às 06h00, estendendo-se também às mulheres.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.930, de 19 de Junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mulheres, idosos, gestantes e obesos poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

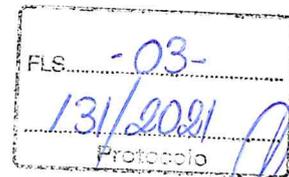
Diadema, 16 de Março de 2021.

Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Considerando que o público prioritário desta medida, por diferentes fatores, e sobretudo os de natureza física, costumam ser as principais vítimas da violência urbana e, a utilização do transporte público coletivo ou nas próprias paradas regulamentares, podem ser alvo de ações planejadas e oportunistas, sobretudo quando necessitam percorrer percursos maiores para chegar em suas residências.

O período noturno assim como as horas iniciais do dia são momentos em que as ruas estão mais vazias e facilitam a atuação de pessoas ligadas a criminalidade, assim, tal medida, visa das mais segurança às mulheres, idosos e pessoas com deficiência ao usarem o transporte público na nossa cidade, pois elas estão mais vulneráveis.

Ressalto também que à prevenção de assaltos e violência sexual e outras violações, presentes na vida urbana e especialmente do público que se destina este projeto, poderá ser efetivada, pelo fato de dispensar as empresas de transportes coletivos e urbanos municipais a obedecer aos lugares de parada obrigatória dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque desta população no período noturno, a medida que poderão parar após às 20h para desembarque nos locais por elas e eles indicados

Assim sendo, o objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres, idosos e pessoas com deficiências que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante a noite no ponto convencional.

São vários os relatos de agressão no trajeto entre a residência e o ponto de ônibus. Pessoas de má-fé que aproveitam-se da falta de iluminação, das ruas mais ermas e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência alvos principais. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo desembarque em local incerto, dificulta a ação dos mal intencionados.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação e o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição, haja vista que vários Estados e municípios já estabeleceram este Projeto de lei em suas cidades.

Diadema, 16 de Março de 2021.

Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Dispõe sobre autorização especial às linhas municipais de transporte coletivo no Município de Diadema.

(Projeto de Lei nº 022/00, de autoria do Vereador Vladimir Antonio Vladão T. P. Campos)

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - Os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais e de seus acompanhantes.~~

~~ARTIGO 1º - Os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais e de seus acompanhantes, bem como de idosos e gestantes. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.762/2008](#)).~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A partir das 20h00min, os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de parada, para embarque e desembarque de passageiras de sexo feminino. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.527/2015](#))~~

~~ARTIGO 1º - Os ônibus das linhas municipais de Transporte Coletivo de Diadema ficam autorizados a parar fora dos pontos de ônibus obrigatórios de paradas, para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e de seus acompanhantes, bem como de idosos, gestantes e obesos. Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.776/2018](#)~~

~~ARTIGO 2º - Os portadores de necessidades especiais poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro.~~

~~ARTIGO 2º - Os portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.762/2008](#)).~~

~~ARTIGO 2º - Os portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes, bem como as passageiras, a partir das 20h00min, poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado, assim como a sinalização do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.527/2015](#))~~

esta Lei, o portador de necessidades especiais deverá estar devidamente identificado com crachá expedido pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD.

ARTIGO 4º - Deverá ser colocado, em lugar visível no interior dos coletivos, placa divulgando os benefícios previstos na presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de junho de 2.000.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal

